

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

Institui o Código de Processo Civil.

**LIVRO I  
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO**

---

**TÍTULO V  
DOS ATOS PROCESSUAIS**

---

**CAPÍTULO III  
DOS PRAZOS**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

---

Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

*\*Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.*

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I - for determinado o fechamento do fórum;

II - o expediente forense for encerrado antes da hora normal.

*\* § 1º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.*

§ 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

*\* § 2º com redação determinada pela Lei nº 8.079, de 13 de setembro de 1990.*

Art. 185. Não havendo preceito legal nem assinatura pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

---